

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 18/1985 de 19 de Março

Sendo necessário regulamentar o processo de matrícula nas Escolas do Magistério Primário da Região Autónoma dos Açores dos alunos que não obtiveram colocação nas Escolas onde prestaram provas de admissão, determino:

1. A matrícula de alunos que fizeram Exame de Admissão às Escolas do Magistério Primário da Região ou do Continente e que não obtiveram lugar nessas Escolas, mercê do «*numerus clausus*», passa a ser centralizada na Direcção Regional de Orientação Pedagógica.

2. Os candidatos requerem ao D.R.O.P. a sua colocação por intermédio das Escolas onde efectuaram Exame de Admissão, indicando a Escola da sua preferência.

3. Os requerimentos só serão admitidos, até 02 de Novembro, podendo dilatar-se esta data se o candidato provar que as pautas dos resultados foram afixadas posteriormente.

4. Na admissão desses alunos seguir-se-á as regras gerais de prioridade, respeitando-se, na medida do possível, a preferência da Escola denunciada pelo candidato.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 15 de Fevereiro de 1985. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Maria de Ornelas Ourique Mendes*.